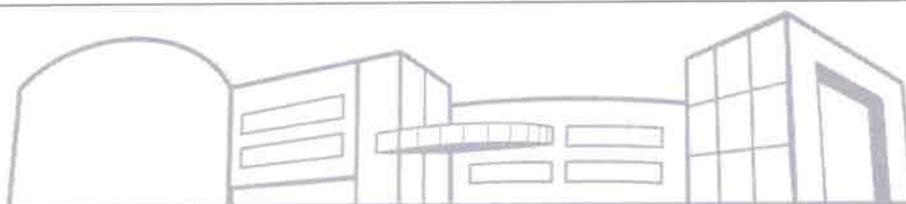


CONTRATO Nº. 029/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA L P COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA O CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa **L P COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ 10.832.896/0001-29, estabelecida na Rua Fenelon Muller, 173, Dom Aquino, Cuiabá - MT, neste ato, representada pelo **Sr. Celso da Silva Fernandes**, portador do RG nº 330529 SSP/MT e CPF 329.151.951-53, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o **Lote 03** do Processo do **Pregão Presencial nº 004/2015**, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA O CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, EDITAL E SEUS ANEXOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:



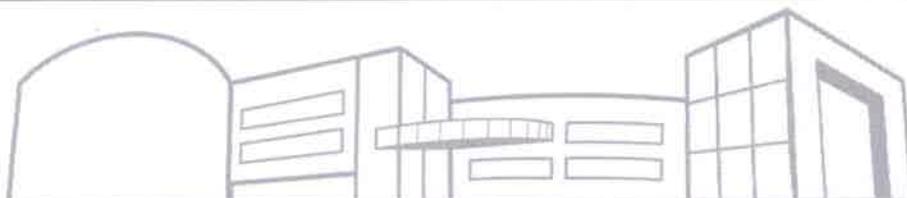
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato e a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais permanentes para o consultório odontológico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificação e condições estabelecidas neste contrato, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 004/2015 e seus Anexos.**

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada foi vencedora do lote 03, conforme especificações abaixo:

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	AMALGAMADOR CAPSULAR: ESTRUTURA EM ABS INJETADO, PAINEL DE COMANDO COM SELETOR E MEMBRANA E MOSTRADOR DE TEMPO DIGITAL, VARIAÇÃO DO TEMPO DE TRITURAÇÃO DE 0 A 30 SEG., DOTADO DE MICROPROCESSADOR COM REPETIÇÃO DE TEMPO ANTERIOR, COM GARRAS DO EM AÇO INOX OU CROMADO. MOVIMENTO EM FORMA ELÍPTICA, COM AMPLITUDE DE 25 MM COM AMPLITUDE DE 4000 OSCILAÇÕES POR MINUTO. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE INTERROMPE INSTANTANEAMENTE O MOVIMENTO.	UN	1	1.000,00	1.000,00
02	MESA AUXILIAR: COM RODAS, EM MDF COM 4 GAVETAS DE 0,7 CENTÍMETROS E BASE COM 1 PRATELEIRA (FRENTE ABERTA) INCORPORADA COM 2 PUXADORES LATERAIS.	UN	1	1.680,00	1.680,00
03	CUBA ULTRASONICA: AÇO INOXIDÁVEL TANQUE DE 2,5 LITROS, 5 CICLOS PRÉ-PROGRAMADOS 90S, 180S, 280S, 380S, 480S, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, TEMPERATURA DE 15 A 40°C, POTÊNCIA 160 WATTS.	UN	1	800,00	800,00
04	SELADORA DE EMBALAGENS: ESPESSURA DE SELAGEM DE 13 MM PARA ROLOS DE ATÉ 25 CM DE LARGURA ACIONAMENTO MANUAL, TEMPERATURA DE SELAGEM PROGRAMADA EM 180° C POTÊNCIA 166 WATTS.	UN	1	1.922,00	1.922,00
05	CAMARA DE REVELAÇÃO: PARA REVELAÇÃO DE RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA COM LUVAS E PINTURA ELETROSTÁTICA COM 3 RESERVATÓRIOS PARA MATERIAL MANIPULADOR.	UN	1	182,70	182,70
06	NEGATOSCÓPIO: PARA IDENTIFICAÇÃO RADIOGRÁFICA, FIXADO A PAREDE, TAMANHO TELEPANORÂMICO.	UN	1	273,00	273,00





07	AVENTAL PROTETOR RADIOGRÁFICO: PARA PACIENTE EM BORRACHA PLUMBIFERA COM PROTETOR DE TIREODE, TAMANHO 70X60X0,5 MM	UN	1	552,00	552,00
08	FILTRO DE AR: PARA DRENAGEM DE AR DO COMPRESSOR COMPOSTO DE TRIO ODONTOLÓGICO PARA REGULAGEM, FILTRAGEM DE AR COALESCENTE (PARA ÓLEO) E CARVÃO ATIVADO (PARA ODOR).	UN	1	490,00	490,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					6.900,00

1.3. A soma dos lotes totaliza o valor de **R\$ 6.900,00** (seis mil e novecentos reais), que serão pagos mediante Ordens de Fornecimento, a serem emitidas conforme as necessidades da ALMT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

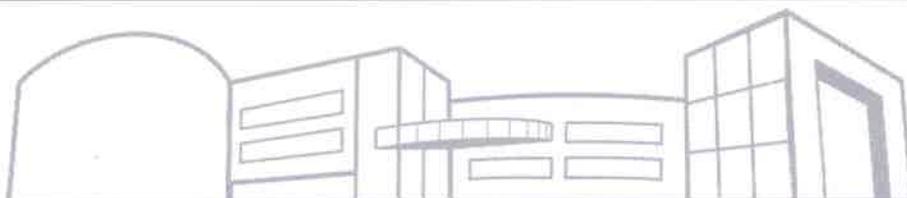
2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003, a Lei nº 8.666/93, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório **Pregão Presencial nº 004/2015.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O objeto do presente edital deverá ser executado no prazo determinado no anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da administração.





4.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	3.291	4.4.90.52	100

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 6.900,00** (seis mil e novecentos reais), conforme a proposta comercial apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE

7.1. O pagamento referente ao objeto licitado será efetuado mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Fatura/Nota Fiscal; após a devida conferência pelo Gestor do Contrato;

7.2. A empresa FORNECEDORA deverá apresentar, junto com as Notas/Faturas, documentos que comprovem a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem os quais as Notas não serão atestadas;

7.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, caso exista pendência quanto às seguintes certidões fiscais e trabalhista:



- a) Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pelo domicílio tributário da empresa licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da empresa licitante;
- e) As Certidões descritas nos subitens 18.4.3 e 18.4.4 poderão ser apresentadas de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND-INSS);
- h) Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;



7.6. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

7.6.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na ALMT.

7.7. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas à prestação de serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

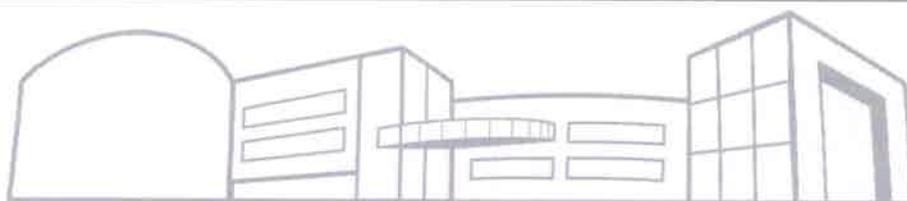
7.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembléa Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial do valor devido;

7.9. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

7.10. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. Após a homologação da **CONTRATADA**, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;



- 8.2. Os Materiais deverão ser entregues no local indicado pela AL/MT;
- 8.3. Garantia total mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega;
- 8.4. Os Materiais deverão ser acondicionados, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 8.5. A **CONTRATADA** deverá dar garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de materiais defeituosos);
- 8.6. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos materiais, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo transporte, entrega, descarregamento e armazenamento seguindo as orientações do responsável do almoxarifado. 8.8 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **AL/MT**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que possa verificar;
- 8.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **AL/MT**, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 8.10. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para a **AL/MT** toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;
- 8.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **AL/MT**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;
- 8.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



8.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.14. Comunicar imediatamente à **AL/MT** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **AL/MT**;

8.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.18. Emitir relatório dos produtos entregues no período, contando data, n.º NF, Órgão/Local de Entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos materiais a serem entregues.

8.19. O Contrato advindo da presente Licitação somente poderá ser celebrado a partir da autorização da **AL/MT**;

8.20. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

8.20.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente de acordo com a Licitação.



8.21. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **AL/MT** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.22. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

8.23. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

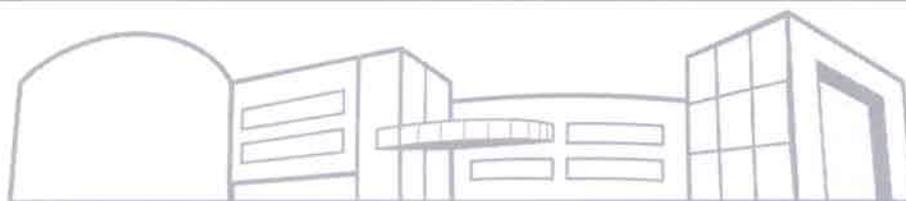
9.1. A contratada deverá cumprir com todas as garantias do material entregue conforme Manual do Fabricante.

9.2. A **garantia dos materiais** deverá ser total, mínima de 01(um) ano a contar da data de entrega, sem prejuízo da garantia legal contida no Código de Defesa do Consumidor.

9.3. A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação, sendo o prazo de validade contado a partir da data de entrega do item.

9.4. A **CONTRATADA** deverá substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Edital.

9.5. A **CONTRATADA** deverá garantir a substituição de materiais com defeito de fábrica (lei nº. 8079/90).





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- 10.1. Assegurar-se da boa execução do fornecimento dos equipamentos;
- 10.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- 10.4. Exercer a fiscalização do contrato, por intermédio de servidor formalmente designado, que será responsável pela gestão do contrato, o qual documentará as ocorrências havidas e propondo as adequações necessárias; fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto ao fornecimento de materiais, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- 10.5. Atestar a Nota Fiscal, somente se a empresa demonstrar a manutenção da regularidade fiscal por meio das certidões de regularidade, remetendo-a ao Setor competente pela autorização do pagamento;
- 10.6. Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir injustificadamente quaisquer das cláusulas e condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ainda à aplicação de multa cujo valor terá por base de cálculo o valor adjudicado, além do que segue:

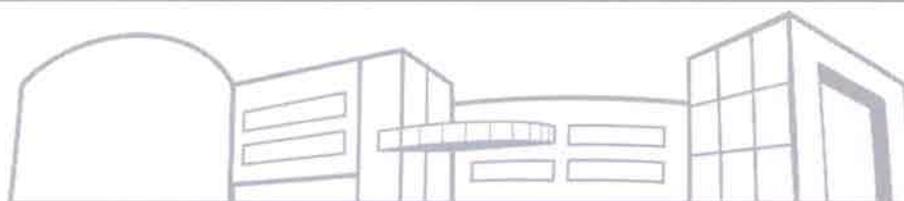
11.1.1. Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar o Contrato, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas editalícias, a licitante poderá incorrer em:



- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total.
- d) Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;
- f) Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- g) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - g.1) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
 - g.2) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

11.1.2. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público por até 02 (dois) anos;



b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

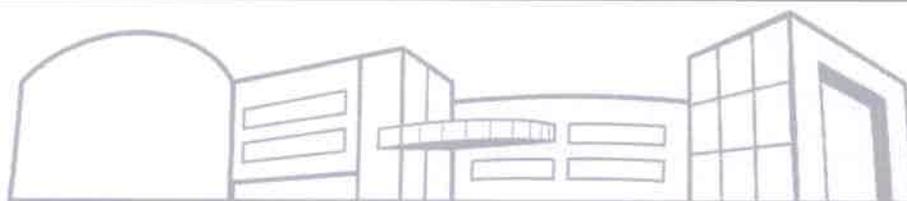
11.2. A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da ALMT, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder à inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

11.3. As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

11.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado na conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as conseqüências do art. 80, todos da Lei n.º 8.666/93, atualizada;

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

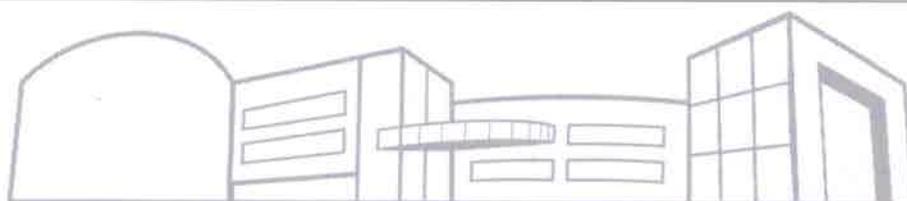
13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

13.4. Fica expressamente e acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial n.º 004/2015, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: (L P COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA);

12.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria; **12.3.** A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, 23 de Março de 2016.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS - MESA DIRETORA</u></p> <p align="center">Deputado Guilherme Maluf Presidente</p> <p align="center">Guilherme Maluf Presidente</p> <p align="center">Ondanir Bortolini – Nininho 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">L P COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA</p> <p align="center">CNPJ 10.832.896/0001-29</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Sr. Celso da Silva Fernandes</p> <p align="center">RG nº 330529 SSP/MT e CPF 329.151.951-53</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Quiza da Silva Ribeiro</u></p> <p>RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/MT</u></p> <p>CPF Nº: <u>124.952.498-93</u></p> <p>ASSINATURA: _____</p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Guilherme Maluf da S</u></p> <p>RG Nº: <u>20716664</u></p> <p>CPF Nº: <u>040.498.741-99</u></p> <p>ASSINATURA: _____</p>

